



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 43/2025

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.

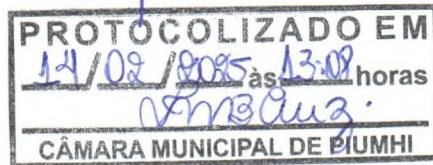
**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
José Wellington Silva;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.781/2025, n. 2.782, n. 2.783, n. 2.784 e n. 2.785, bem como as Leis Complementares n. 99/2025 e n. 100/2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
José Wellington da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.781/2025

Dispõe sobre permuta de bem público e dá outras proclamações.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder à permuta com CARMEN LÚCIA ARANTES COSTA, mediante escritura pública, do seguinte imóvel:

UM TERRENO URBANO, “Área 02”, parte da quadra F1, com a área de 3.925,18m², tendo as seguintes divisas: FRENTE: 39,36m confrontando com a Rua Helvídio Menezes; FUNDOS: 50,00m confrontando com a área a desmembrar 01; LADO DIREITO: 77,48m confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; LADO ESQUERDO: 81,23m confrontando com a rua Francisco Soares Ferreira; situado na rua Helvídio Menezes, Rua José Ferreira de Menezes e Rua Francisco Soares Ferreira, no Loteamento Residencial Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG. Havido conforme Av.1, Av.2 e Av.5, todos da M.33.505, fls. 098, L.2-PY. Registrado sob a matrícula n. 42.591, fls.37, L.2-YX do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.

Art. 2º Os bens de propriedade de CARMEN LÚCIA ARANTES COSTA, objeto da permuta que serão recebidos pelo Município de Piumhi são:

I - UM TERRENO URBANO, ÁREA 05, com a área de 1.704,71m², tendo 31,36 metros de frente, confrontando com Rua Francisco Soares Ferreira e 2,29 metros com Rua Helvídio Menezes; 36,25 metros nos fundos, confrontando com Rua Dr. José Poppe; 88,42 metros do lado direito com área para fins sociais (Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais), e 83,28 metros do lado esquerdo com a área para fins sociais (Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais), parte da quadra Y, situado na Rua Francisco Soares Ferreira e com a Rua Helvídio Menezes, e fundos com Rua Dr. José Poppe, Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG, registrado sob a matrícula n. 40.979, fls.73, L.2-VV do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II - UM TERRENO URBANO, ÁREA 06, com a área de 1.219,59m², tendo 35,52 metros de frente, confrontando com Rua Dr. José Poppe; 22,72 metros nos fundos confrontando com a Rua José Soares Oliveira; 55,42 metros do lado direito confrontado com área para fins sociais (Município de Piumhi Estado de Minas Gerais), e 64,04 metros do lado esquerdo confrontado com área de Servidão (Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais), parte da quadra R, situado na rua Dr. José Poppe, e fundos com a Rua José Soares Oliveira no loteamento Residencial Novo Horizonte II, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG, registrado sob a matrícula n. 40.980, fls.74, L.2-VV do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi".

Art. 3º A permuta a que se referem os artigos anteriores tem por finalidade tornar de propriedade exclusiva do Município de Piumhi a integralidade das Quadras, "Y" e "R" do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG, possibilitando assim, melhor aproveitamento dessas áreas com implantação em prol do interesse público.

Art. 4º O imóvel caracterizado no art. 1º, de propriedade do Município de Piumhi, foi avaliado para fins de permuta na importância de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. Os imóveis caracterizados no art. 2º, de propriedade de CARMEN LÚCIA ARANTES COSTA, foram avaliados para fins de permuta, respectivamente, pelos valores de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando, portanto, R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 5º As despesas relativas à escritura da permuta correrão por conta dos proprietários dos imóveis permutantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 02 /2025

Data da publicação: 13 / 02 /2025

De mao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.782/2025

Altera dispositivos na Lei nº 1.951/2010, que “Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica majorado o padrão de vencimento inicial do cargo efetivo de recepcionista, integrante do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal, Lei nº 1.951, de 06 de julho de 2010, o qual passará a vigorar com o seguinte valor R\$ 2.426,01 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo).

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.951, de 06 de julho de 2010 para constar o valor do vencimento inicial do cargo de recepcionista conforme o *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 06 / 2015

Data da publicação: 13 / 06 / 2015

Damayd



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.783/2025

Institui gratificação ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 aos servidores públicos do SAAE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída ao Servidor Público Municipal do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, titular de cargo público de provimento efetivo, designado pelo Diretor Executivo do SAAE, para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto SAAE Municipal nº 5.321 de 12 de janeiro de 2023, gratificação mensal no valor de R\$701,70 (Setecentos e um reais e setenta centavos).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público de provimento efetivo, designados pelo Diretor Executivo do SAAE, para integrar a Equipe de Apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$300,65 (Trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados pelo Diretor Executivo farão *jus* a gratificação mensal no valor de R\$300,65 (Trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

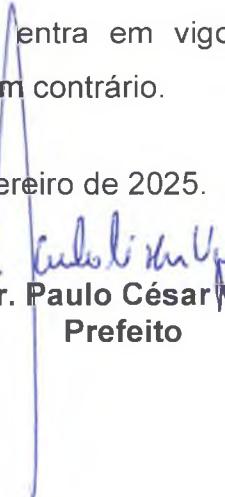
Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As gratificações objeto desta Lei serão revisadas nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 01 / 2015

Data da publicação: 13 / 01 / 2015

Ramogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.784/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG uma recomposição cumulada com aumento real de 7,50% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2024, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir do mês de janeiro/2025, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2025.

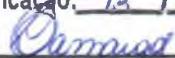
Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 06 / 2020

Data da publicação: 13 / 06 / 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.785/2025

Dispõe sobre a remuneração do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.677/2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1.990 e Lei Municipal nº 2.677/2023, fica sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal fixar parâmetros e propor valores para remuneração mensal dos membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi-MG.

Art. 2º Fica estabelecida como remuneração do membro do Conselho Tutelar o valor de R\$ 2.588,60 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) mensais, condicionada a reajustes nas épocas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Município de Piumhi, obedecendo ao mesmo percentual a partir de primeiro de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Art. 3º A remuneração de que trata o artigo anterior será devida somente ao MEMBRO TITULAR em exercício no mandato de Conselheiro Titular.

Parágrafo único. O membro suplente do Conselho Tutelar terá direito a remuneração somente quando da substituição do titular nos casos previstos na Lei Municipal nº 2.677/2023 na proporção dos dias trabalhados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2025, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.458/2020.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 06 / 2015

Data da publicação: 13 / 06 / 2015

Da municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 99/2025

“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2025 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2025, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2025, conferido pelo Decreto Municipal nº 5.654/2024, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 4,873% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três milésimos por cento).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

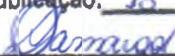
Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 02 /2015

Data da publicação: 13 / 02 /2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 100/2025

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2025 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento, do exercício de 2025, para o dia 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo único. Fica prorrogada a vigência do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do ano 2024 até a data referida no *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 06 / 2015

Data da publicação: 13 / 06 / 2015

R. Damugol